

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 812

PROJETO DE LEI Nº 12.746

PROCESSO Nº 82.222

De autoria do Vereador **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**, o presente projeto de lei institui a **Campanha "Calçada Não Tem Sede"**, de conscientização sobre desperdício de água potável.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

03/04.

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir a Campanha "Calçada Não Tem Sede", para promover a conscientização sobre o desperdício de água potável em hábitos domésticos antiquados e nocivos ao sistema público de água e, assim, evitar tal desperdício. Este excedente uso de água, atinge não só financeiramente os habitantes, como também, alcança o governo, este que terá que investir em novas formas de ampliar a distribuição de água e de fornecer água e saneá-la.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, *in verbis*:



ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade **Relator(a):** Mário Devienne Ferraz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial **Data do julgamento:** 24/08/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei n° 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vicio de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade **Relator(a):** Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial **Data do julgamento:** 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança — O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de Janeiro de 2019.

Fábio Nadal Pedro Procurador Jurídico Ronaldo Salles Vieira Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama Estagiário de Direito